

ACORDO COLETIVO

DE TRABALHO

T C P

2024 / 2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, CNPJ n. 12.919.786/0001-24, neste ato representado(a) por seu representante Washington Renan Bohnn, portador do RG nº 7.113.036-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.519.209-29;

E

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, CNPJ n. 78.178.340/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Fernando da Luz; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 5 de agosto de 2024 a 4 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Estivadores**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR**.

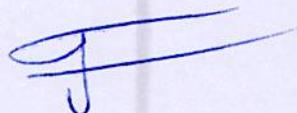
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente instrumento abrange toda a atividade de estiva referente a contêineres, realizadas dentro do Terminal da TCP, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR, assim considerada a "atividade de movimentação de mercadorias (contêineres) nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo", nos termos do inciso II, do §1º do art. 40 da Lei 12.815/13, a serem realizadas por trabalhadores portuários avulsos e por trabalhadores portuários com vínculo empregatício, aplicando-se as disposições previstas na atual e futuras CCT firmadas pelo SINDOP e o SINDESTIVA e nos regramentos do OGMO, desde que não sejam ou venham a ser conflitantes com as cláusulas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

3.2. Os trabalhadores portuários vinculados oriundos de fora do sistema OGMO não possuirão quaisquer direitos relacionados à modalidade de trabalho avulso, renunciando a qualquer deles, quer durante ou após o vínculo empregatício com a TCP, seu único e exclusivo empregador. Assim, não integram o sistema OGMO e nele não poderão ingressar em razão do contrato de emprego mantido com a TCP, pelo que não há razão sequer para se cogitar em integração ao cadastro ou registro como TPAs junto ao OGMO, não podendo concorrer às escalas de trabalho, treinamentos e demais condições e benefícios inerentes ou exclusivos aos avulsos.

3.3. O presente instrumento coletivo de eficácia normativa tem por objeto disciplinar a remuneração, funções, composição de equipes e demais condições do trabalho portuário avulso e, também, as relações de trabalho dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício da TCP para as atividades de estiva exclusivamente na movimentação de contêineres, sendo que para todas as demais operações e fainas, especialmente, mas não limitadas, àquelas referentes a "carga geral", "celulose", "automóveis" e "RO-RO" seguem sendo aplicadas às disposições previstas na CCT do SINDESTIVA e SINDOP e eventuais outros documentos relacionados à atual CCT e outra que a venha substituir, bem como que seguirão sendo aplicados até que sobrevenha instrumento coletivo ou novo ajuste entre as partes.

3.4. Este instrumento coletivo de trabalho é resultado de negociação das condições de trabalho como um todo, incluindo aquelas que resultaram no ACT 2018/2020 (PR001511/2020), sendo que as concessões feitas em determinados aspectos são compensadas em outros. Não será possível anular parte deste instrumento e, caso venha a acontecer anulação, por qualquer meio, ficará extinta, automaticamente, a validade do acordo em sua totalidade, com a reversão das concessões pactuadas e devolução das indenizações pagas pela TCP em favor do SINDESTIVA nos termos do item 24 abaixo. O comprometimento dos convenentes na observância dessa disposição se fundamenta na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI, que consagra o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.



Página 1 de 14

ENRICO
MIGUEL
NICHETTI

Assinado de
forma digital por
ENRICO MIGUEL
NICHETTI



CLÁUSULA QUARTA – REPRESENTATIVIDADE

4.1. Os signatários reconhecem a representatividade do **SINDESTIVA**, nos termos do art. 40, parágrafo 4º da Lei 12.815/2013, em relação aos trabalhadores portuários avulsos e aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício nas atividades de estiva.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPES E REMUNERAÇÃO

5.1. Assim que o OGMO/Paranaguá realizar as alterações necessárias em seus sistemas a requisição das equipes de trabalhadores portuários avulsos (TPA) será realizada a critério da TCP ao OGMO Paranaguá, nas composições e respectivas remunerações, por turno de trabalho, nas operações portuárias do TERMINAL envolvendo guindaste de terra nas seguintes formas:

5.2. **Equipe Multifuncional com 8 (oito) homens para atividades de Estiva, incluindo Peação e Desapeação:** trata-se da composição ordinária para o carregamento e descarregamento de contêineres, incluindo a atividade de conexo (peação e/ou desapeação).

Por navio:

- 01 (um) contramestre geral (2,25 cotas)

Por terno:

- 01 (um) contramestre de porão (1,5 cotas)
- 02 (dois) portalós (1,0 cota cada)
- 04 (quatro) homens de porão (1,0 cota cada)

5.3. **Equipe Multifuncional com 6 (seis) homens para atividades de Estiva, excluindo Peação e Desapeação:** trata-se da composição excepcional para o carregamento e descarregamento de contêineres, sem a realização da atividade de conexo (peação e/ou desapeação), não sendo permitido sua requisição para trabalho concomitante, no mesmo navio e período, com a requisição da equipe de conexo.

Por navio:

- 01 (um) contramestre geral (2,25 cotas)

Por terno:

- 01 (um) contramestre de porão (1,5 cotas)
- 02 (dois) portalós (1,0 cota cada)
- 02 (dois) homens de porão (1,0 cota cada)

5.4. **Equipe Multifuncional com 10 (dez) homens para atividades de Estiva, incluindo Peação e Desapeação:** trata-se da composição excepcional para o carregamento e descarregamento de contêineres, com realização da atividade de conexo (peação e/ou desapeação). A requisição deverá ser realizada para o mesmo navio no período subsequente àquele em que houve requisição da equipe multifuncional de 6 (seis) homens.

Por navio:

- 01 (um) contramestre geral (2,25 cotas)

Por terno:

- 01 (um) contramestre de porão (1,5 cotas)
- 02 (dois) portalós (1,0 cota cada)
- 06 (seis) homens de porão (1,0 cota cada)

5.4.1. Caso ocorra talho de navio, hipótese que inviabiliza a requisição da equipe multifuncional com 10 (dez) homens para trabalho no navio, no período subsequente, a TCP deverá adicionar no montante do Fundo Social (item 23.1) o valor equivalente a 2 (duas) cotas da produção do terno equipe multifuncional com 6 (seis).

5.5. **Equipe adicional de conexo:** a equipe para a atividade de conexo (peação e/ou desapeação a bordo) é de no mínimo 2 (dois) homens, e será requisitada pela TCP de forma a atender sua necessidade operacional, sendo possível sua requisição de forma adicional às equipes multifuncionais de 8 (oito) ou de 10 (dez) homens sem requisição de chefe (“encarregado de conexo”) ou, excepcionalmente, de forma autônoma e isolada, quando o início das atividades de desapeação ocorrer em tempo inferior à metade do período (três horas ou menos de trabalho), em período anterior à requisição de equipe multifuncional, e/ou quando o término da atividade de peação, para talho do navio, ocorrer em tempo inferior à metade do período (três horas ou menos



de trabalho), em período posterior ao trabalho da equipe multifuncional, sendo que nestas hipóteses haverá a requisição do chefe ("encarregado de conexão") com remuneração de 1,5 (um vírgula cinco) salário dia.

5.6. Remuneração das equipes multifuncionais: a remuneração de cada trabalhador portuário avulso, integrante do terno da equipe multifuncional (contramestre de porão, portalós e homens de porão), será o resultado da multiplicação das cotas de cada função pelo valor correspondente à totalidade de movimentos realizados pelo terno no período, conforme tabela abaixo. A remuneração do contramestre geral do navio será o resultado da multiplicação das suas cotas (2,25) pelo valor correspondente à cota do terno de maior produção/remuneração no navio, no período. São estabelecidas as seguintes faixas de remuneração, que indicam o valor da cota correspondente à totalidade de movimentos realizados pelo terno em cada período.

Faixas	Total de movimentos de contêineres no período	Valor da cota correspondente à totalidade de movimentos no período		
		ATUAL (até 04/08/2024)	2024 (05/08/2024)	2025 (06/01/2025)
1	de 0 a 40 (de zero a quarenta)	R\$ 87,69	R\$ 98,21	R\$ 115,75
2	de 41 a 60 (de quarenta e um a sessenta)	R\$ 103,16	R\$ 115,54	R\$ 136,17
3	de 61 a 80 (de sessenta e um a oitenta)	R\$123,79	R\$ 138,64	R\$ 163,40
4	de 81 a 100 (de oitenta e um a cem)	R\$195,00	R\$ 219,52	R\$ 258,72
5	de 101 a 125 (de cento e um a cento e vinte e cinco)	R\$ 226,95	R\$ 254,18	R\$ 299,57
6	de 126 a 150 (de cento e vinte e seis a cento e cinquenta)	R\$ 247,58	R\$ 277,29	R\$ 326,81
7	de 151 a 200 (de cento e cinquenta e um a duzentos)	R\$ 268,22	R\$ 300,41	R\$ 354,05
8	de 201 a 250 (de duzentos e um a duzentos e cinquenta)	R\$ 288,85	R\$ 323,51	R\$ 381,28
9	acima de 251 (acima de duzentos e cinquenta e um)	R\$ 361,06	R\$ 404,39	R\$ 476,60

Exemplificativamente:

Navio com 2 (dois) ternos, no período das 07:00 às 13:00 horas.

1º terno com 140 (cento e quarenta) movimentos completos.

Remuneração: faixa 6 (seis). Cota a partir de 05/08/2024 no valor de R\$ 277,29.

Contramestre de porão: 1,5 cotas x R\$ 277,29 = R\$ 415,93.

Portaló e homem de porão: 1,0 cota X R\$ 277,29 = R\$ 277,29.

2º terno com 115 (cento e quinze) movimentos completos.

Remuneração: faixa 5 (cinco). Cota a partir de 05/08/2024 no valor de R\$ 254,18.

Contramestre de porão: 1,5 cotas x R\$ 254,18 = R\$ 381,28.

Portaló e homem de porão: 1,0 cota X R\$ 254,18 = R\$ 254,18.

Remuneração do Contramestre Geral do navio:

Faixa 6 (seis), igual àquela do terno de maior produção.

Cota a partir de 05/08/2024 no valor de R\$ 277,29.

Total: 2,25 cotas x R\$ R\$ 277,29 = R\$ 571,91.

5.6.1. Operação de contêiner "fora de padrão": quando a equipe multifuncional realizar movimentação de contêiner classificado pela TCP como "fora do padrão" (OOG) será acrescida à remuneração por faixas prevista na tabela do subitem "5.6." o valor de R\$ 25,36 (vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) por unidade "fora do padrão" (OOG) movimentada. Assim, serão considerados os movimentos para fins de classificação da faixa e acrescido o valor por unidade "fora do padrão" (OOG).

Exemplificativamente:

Período das 07:00 às 13:00 horas.

Terno com 150 (cento e cinquenta movimentos) padronizados e 1 (um) movimento "fora do padrão" (OGG).

Remuneração conforme tabela: faixa 7 (sete), por que realizados 151 movimentos. Cota a partir de 05/08/2024 no valor de R\$ 300,41.

Página 3 de 14

ENRICO
MIGUEL
NICHETTI

Assinado de
forma digital por
ENRICO MIGUEL
NICHETTI

Remuneração "fora do padrão": $1 \times R\$ 25,36 = R\$ 25,36$.

Remuneração final da cota: $R\$ 300,41 + R\$ 25,36 = R\$ 325,77$.

Contramestre de porão: $1,5 \text{ cotas} \times R\$ 325,77 = R\$ 488,65$.

Portaló e homem de porão: $1,0 \text{ cota} \times R\$ 325,77 = R\$ 325,77$.

5.7. Remuneração da equipe de conexo: a remuneração de cada trabalhador portuário avulso, integrante da equipe de conexo disposta no item 5.5, será fixa, na forma de salário dia no importe igual ao da faixa 1 do subitem 5.6, vale dizer, de R\$ 98,21 (noventa e oito reais e vinte e um centavos) a partir de 05/08/2024, acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) quando requisitada para trabalho ao largo.

5.8. Em 5 de janeiro de 2026, as remunerações previstas neste ACT serão reajustadas pelo INPC acumulado no período de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2025 sobre os valores praticados a partir de 06 de janeiro de 2025.

5.8.1. Em 4 de janeiro de 2027, as remunerações previstas neste ACT serão reajustadas pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026 sobre os valores praticados a partir de 5 de janeiro de 2026.

5.9. Na eventualidade de realização da operação com guindaste de bordo, cada movimento será considerado de forma dobrada para fins de apuração da produção da equipe multifuncional, mantendo-se a tabela acima (item 5.6 – faixas salariais, total de movimentos no período e valor da cota).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

6.1. Em que pese as partes reconhecerem que todas as condições em que se desenvolve cada operação portuária sempre foram consideradas nas remunerações previstas nas convenções e acordos coletivos de trabalho firmados até a presente data, por este instrumento fica renovado, para todos os trabalhos que doravante venham a ser prestados, um adicional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (inexistência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras).

6.2. O percentual devido a título de adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento). Este adicional constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica "adicional de insalubridade".

6.3. A base de cálculo para o valor do referido adicional de insalubridade será única e exclusivamente o valor do salário dia, no importe igual ao da faixa 1 do subitem 5.6, vale dizer, de R\$ 98,21 (noventa e oito reais e vinte e um centavos) a partir de 05/08/2024, e jamais incidirá sobre o valor da remuneração acima indicada para faixas de produção.

6.4. O referido adicional de insalubridade substitui todo e qualquer adicional sob o mesmo título e outro grau, inclusive o "adicional de riscos" previsto no art. 14 da Lei 4.860/65 (tema 222 STF), por se tratar de uma transação entre as partes, em que será pago o valor referente ao instituto, mesmo para aqueles trabalhadores que não exerçam sua atividade em local insalubre, perigoso, penoso ou de risco ou outros.

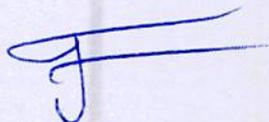
6.5. O percentual do adicional de insalubridade ora estabelecido é exclusivamente prospectivo e não cria, em nenhuma hipótese, qualquer direito a qualquer trabalhador em relação aos trabalhos prestados à TCP antes do início de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEMAIS ADICIONAIS

7. Os adicionais devidos aos trabalhadores portuários avulsos são aqueles estabelecidos na CCT.

CLÁUSULA OITAVA – ESCALAÇÃO

8.1. A escalação a partir de 05/08/24 será realizada por período, com prévia indicação dos navios na escalação, devendo os engajamentos ocorrerem conforme indicação da TCP, observada a distribuição equânime de ternos compostos por trabalhadores avulsos e vinculados na forma indicada no Anexo I deste ACT.



Página 4 de 14

ENRICO
MIGUEL
NICHETTI

Assinado de
forma digital por
ENRICO MIGUEL
NICHETTI



8.2. Se por razões operacionais houver necessidade ou se os engajamentos não ocorrerem por não atracação do navio indicado no ato da escalação, a TCP poderá remanejar as equipes para desempenharem suas atividades em outro(s) navio(s), sem prejuízo da aplicação das regras de MOBILIDADE e de REAPROVEITAMENTO DE ESCALAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TRANSBORDO DE CONTÊNERES

9.1. Transbordo de contêiner é a operação em que o Armador ou seu preposto decida depositar, temporariamente no terminal, contêineres destinados a outro porto, que serão posteriormente reembarcados pela TCP pelo modal marítimo, tornando-se então a TCP recebedora e reembarcadora destes contêineres.

9.2. Para fins de apuração da produção, assim considerada a quantidade de movimentos realizados, a operação de transbordo de contêiner, originárias de longo curso, cada movimento de transbordo de contêiner será computado pela metade (meio movimento) até 05 de janeiro de 2025 e na razão de 60% a partir de 06 de janeiro de 2025 (0,6 movimento).

9.3. O SINDESTIVA terá acesso a toda documentação quanto à natureza da carga movimentada que comprovam a natureza da movimentação e, sempre que solicitar, será informado sobre a quantidade prevista de unidades a serem movimentadas sob a rubrica transbordo.

9.4. Assumem as partes o compromisso de renegociar o incentivo ora estabelecido (meio movimento por transbordo de contêiner) até 05 de janeiro de 2025 e na razão de 60% a partir de 06 de janeiro de 2025 (0,6 movimento).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTÊNERES DE CABOTAGEM

10.1. Contêineres de cabotagem são aqueles decorrentes do transporte marítimo realizado entre dois portos da costa brasileira ou entre um porto costeiro e um fluvial dentro do país.

10.2. Para fins de apuração da produção, assim considerada a quantidade de movimentos realizados, serão mantidos os incentivos atualmente praticados, razão pela qual cada movimento de contêiner de cabotagem será computado à razão de 0,8 (zero vírgula oito); e o movimento de transbordo de cabotagem será computado à razão de 0,4 (zero vírgula quatro) até 05 de janeiro de 2025 e na razão de 50% (cinquenta por cento) a partir de 06 de janeiro de 2025 (0,5 movimento).

10.3. O SINDESTIVA terá acesso a toda documentação quanto à natureza da carga movimentada que comprovam a natureza da movimentação e, sempre que solicitar, será informado sobre a quantidade prevista de unidades a serem movimentadas sob a rubrica cabotagem

10.4. Assumem as partes o compromisso de renegociar o incentivo ora estabelecido (meio movimento por transbordo de contêiner).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MOBILIDADE E REAPROVEITAMENTO DE ESCALAÇÃO

11.1. Fica assegurado à TCP o direito de utilizar os ternos em um ou mais navios, desde que os serviços sejam para a mesma faina da escalação e desde que a mobilidade ocorra dentro do período de 6 (seis) horas para o qual o terno foi escalado.

11.2. A mobilidade é obrigatória e será caracterizada quando do reembarque, ou seja, somente quando o terno prestar serviços em dois ou mais navios e tem-se como condição para a mobilidade o talho da carga, dando preferência para a ordem de escalação das equipes.

11.3. Tem-se como regras que a mobilidade e ou dispensa das equipes se dará da seguinte forma:

I) Requisição de várias equipes para navios diferentes, sendo que um deles não consiga atracar no período: a(s) equipe(s) inicialmente direcionadas para o navio que não atracou serão redirecionadas, não se caracterizando a mobilidade porque não realizado o embarque, ou dispensadas.

II) Requisição de várias equipes para navios diferentes, todos atracados: o critério da escolha das equipes a serem mobilizadas será, primeiro, as equipes que talhem antes e, segundo, a ordem de escalação.

III) Mobilidade de equipe/s entre navio/s operando, e navios ainda não atracados: as equipes ficarão à disposição e aguardando a atracação do navio subsequente e, quando o navio a atracar, desde que possam iniciar a operação até 1 (uma) hora antes do término das respectivas jornadas. O critério para designar estas equipes, será o mesmo do item II.

11.4. Além da disciplina acima, fica ainda acordado que:

I) O contramestre de porão acompanhará o seu terno na mobilidade tendo como atribuição adicional anotar a evolução/ocorrências do período;

II) O contramestre geral, após finalizada a operação do seu navio, também acompanhará o seu terno na mobilidade e sua remuneração será calculada sobre a produção do maior terno da equipe originária do seu navio, entretanto caso existam duas produções de igual movimentação representando o maior volume movimentado, sua remuneração somente neste caso será calculada pelo terno de maior valor entre os dois.

III) O terno remanejado em mobilidade não alterará a ordem de trabalho dos ternos no navio que recebe a mobilidade, salvo em relação aos TA (Terno Avulsos) se assim concordarem o "capataz" e a TCP (preposto), de forma que os TV (Ternos Vinculados) permanecerão nas suas praças originárias, não podendo ser alterados.

Ex 1:

navio A: TV - TA - TA - TV

Navio B: TV - TA

mobilidade dos ternos do navio B para o navio A

navio A: TV (fixo) - TA - TA - TV (fixo) - TA - TV

TVs ficarão fixos na primeira e quarta praças, cabendo ao capataz e TCP (preposto) designar de comum acordo as praças dos TA não sendo permitida alterações dos ternos TV.

Ex 2:

navio A: TV - TA

navio B: TV - TA

mobilidade dos ternos do navio B para o navio A

navio A: TV (fixo) - TA - TA - TV

TV (fixo) ficará fixo na primeira praça, cabendo ao capataz e TCP (preposto) designar de comum acordo as praças dos TA e do TV que foram remanejados em mobilidade, garantindo-se ao TA a preferência pela praça/bay intermediária.

IV) No caso do navio a atracar possuir apenas terno de mobilidade, será feita requisição excepcional de 1 contramestre Geral para acompanhar o terno da mobilidade;

V) Com a perspectiva de que a mobilidade viabilize aumento de renda dos TPAs estivadores escalados fica determinado, quando possível, a seguinte ordem de preferência para equipes a serem remanejadas: a que tenha menor número de unidades a serem movimentadas e, no caso de igualdade na movimentação, será alocada na mobilidade a primeira equipe.

11.5. Fica assegurado à TCP o direito de reaproveitar os TPAs escalados em um ou mais navios, dentro do período de 6 (seis) horas para o qual o TPA foi escalado, para serviços de diferentes fainas e funções, especialmente, mas não limitadas, àquelas referentes a "full contêiner", "carga geral", "celulose", "automóveis" e "RO-RO", respeitadas as habilitações mínimas dos trabalhadores avulsos envolvidos para exercer a nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TALHO DE CARGA

12.1. Com objetivo de finalizar a operação (talho do navio), fica facultada à TCP optar pela permanência da equipe de trabalho, por até 1 (uma) hora após o término da jornada, que fará jus ao recebimento da produção realizada até o encerramento do período de 6 (seis) horas, acrescido de um salário dia referente à continuidade pelo trabalho na hora adicional, não sendo computada a produção desta hora em permanência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES ESCALADOS

13.1. A substituição de TPAs escalados faltosos ou acidentados será realizada durante o período de trabalho mediante manifestação ao OGMO/Paranaguá feita conjuntamente pela TCP e o SINDESTIVA.

Página 6 de 14

ENRICO
MIGUEL
NICHETTI

Assinado de
forma digital por
ENRICO MIGUEL
NICHETTI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE VINCULAÇÃO

14.1. Fica renovado o presente "Plano de Vinculação", com aplicação imediata e desatrelada da vigência deste ACT, projetando-se no tempo indefinidamente, cujas etapas de cumprimento de movimentações de contêineres e o pagamento de indenização compensatória terão por base as cláusulas a seguir descritas.

14.2. O Plano de Vinculação caracteriza-se pelo direito da TCP de efetuar, a seu único e exclusivo critério, de forma irrevogável e irretroatável a contratação de trabalhadores que serão considerados como trabalhadores portuários vinculados da categoria de estiva, denominados genericamente de "estivadores" ou outra nomenclatura conforme política de gestão da TCP, mediante vínculo empregatício a prazo indeterminado, para integrarem equipes que prestarão serviços ordinários por períodos, em atividades multifuncionais determinadas a critério da TCP, nos termos e condições descritos.

14.3. Fica estabelecida a vinculação imediata, a partir da assinatura deste ACT, do terceiro terno de estiva, considerando já terem ocorrido de forma definitiva a vinculação de 2 (dois) ternos de estiva, indicados pela sigla TV (Terno Vinculado) para trabalho concomitante com equipe multifuncional de avulsos, indicado pela sigla TA (Terno Avulso), para cada período. A vinculação dos demais ternos, também para cada período, será efetivada assim que atingidas as condições a seguir estabelecidas.

14.4. As vinculações dos demais ternos, a partir do quarto até o sexto, serão realizadas após atingida a movimentação mínima indicada na tabela abaixo (item 14.12) respeitando-se, ainda, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses. Assim, tem-se a pactuação de apenas duas condições: (i) movimentação prevista na tabela (item 14.12) e (ii) intervalo entre cada terno vinculado, justificando-se, outra vez mais, a projeção do Plano de Vinculação para além do período de vigência deste ACT.

14.5. A Tabela de Movimentação, Ternos e Indenização, ora prevista para o prazo mínimo 5 (anos) e proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) de ternos, por período, de cada uma das modalidades, avulsa e vinculada, será revista a partir do término da vigência deste ACT, de comum acordo, para nova negociação das regras, condições, percentuais e valores para aumento da proporção de ternos vinculados.

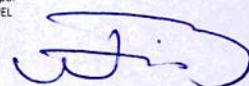
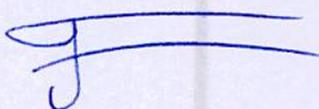
14.6. Para o Plano de Vinculação cada Terno Vinculado é compreendido como o terno que prestará serviços de estiva em cada um dos 4 (quatro) períodos diários. Portanto, os dois ternos vinculados já contratados, consistem na faculdade da TCP de utilizar dois ternos compostos por estivadores vinculados em cada um dos 4 (quatro) períodos diários de 6 (seis) horas. Quando da contratação do terceiro terno vinculado, tem-se a faculdade da TCP de utilizar 3 (três) ternos compostos por estivadores vinculados por período. A mesma regra será aplicada, sucessivamente, com a contratação dos demais ternos vinculados.

14.7. A alocação concomitante dos ternos avulsos (TA) e dos ternos vinculados (TV), em cada período, se dará de forma a privilegiar que os ternos avulsos (TA) sejam alocados como critério inicial no(s) navio(s) atracado(s) a mais tempo e como segundo critério nas bays intermediárias, desde que respeitada a efetiva possibilidade de escalação em cada período da quantidade de ternos vinculados (TV) prevista neste Plano de Vinculação, conforme tabela abaixo (item 14.12), conforme estabelecido no Anexo I deste ACT.

14.8. Quaisquer dúvidas ou divergências quanto à disposição dos ternos nos navios não servirá de fundamento para recusa dos trabalhadores avulsos para não realizar a operação, devendo as partes, após a operação, se reunirem para esclarecimentos e soluções que entenderem aplicáveis.

14.9. Considerando que este Plano de Vinculação se limitou à vinculação de ternos e prevê trabalho concomitante de estivadores avulsos e vinculados, o trabalhador portuário avulso no exercício da função de Contramestre Geral terá a responsabilidade de, juntamente com representante da TCP, garantir o bom andamento do navio e a cooperação entre todos os ternos avulsos e/ou vinculados.

14.10. Assim que efetivada a contratação de cada Terno Vinculado a TCP pagará ao SINDESTIVA uma indenização compensatória nos valores previstos na Tabela de Movimentação, Ternos e Indenização, vale dizer, em razão do evento de vinculação do primeiro terno o valor da indenização foi de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em razão do evento de vinculação do segundo terno o valor da indenização foi de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e em razão do evento de vinculação do terceiro terno o valor da indenização será de R\$ 3.960.000,00 (três milhões



novecentos e sessenta mil de reais) e em razão do evento de vinculação de cada um dos demais ternos, do quarto ao sexto, o valor da indenização será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

14.11. A indenização em razão do evento de vinculação do primeiro e do segundo terno foram pagas pela TCP em favor do SINDESTIVA e as indenizações em razão dos demais eventos de vinculação serão pagas em até 15 (quinze) dias úteis após a efetivação de cada processo de vinculação. Os valores serão distribuídos pelo SINDESTIVA entre os trabalhadores portuários avulsos, da categoria da Estiva, mediante critério definido exclusivamente pelo próprio SINDESTIVA, sem qualquer ingerência ou responsabilidade da TCP.

14.12. A Tabela de Movimentação, Ternos e Indenização é a seguinte:

Movimentação (teus)	Ternos Vinculados por período	Indenização (R\$)	ternos por período
Realizado em 2018	1 Terno	8.000.000,00	TA TV TA TA TA TA
Realizado em 2019	2 Ternos	4.000.000,00	TA TV TA TV TA TA TA TA
1.130.000 – atingido	3 Ternos	3.960.000,00	TA TV TA TV TA TV TA TA
1.270.000	4 Ternos	2.000.000,00	TA TV TA TV TA TV TA TV TA TA
1.370.000	5 Ternos	2.000.000,00	TA TV TA TV TA TV TA TV TA TV TA TA
1.470.000	6 Ternos	2.000.000,00	TA TV TA TV TA TV TA TV TA TV TA TV

14.12.1. As PARTES desde já acordam que, respeitado o disposto nesta cláusula, uma vez materializadas quaisquer das etapas de movimentação acima, inclusive quanto às parcelas indenizatórias, as etapas serão consideradas integralmente adimplidas e não poderão ser objeto de quaisquer reivindicações, reclamações ou questionamentos futuros que visem retroceder ao que já restou cumprido.

14.13. Considerando que: (i) o trabalho na modalidade vinculada configura-se em direito previsto na CF/88, reafirmado tal direito expressamente na Lei 12.815/13 no que se refere ao trabalho portuário, bem como a prévia negociação havida entre as partes e formalizada mediante o presente ACT e, ainda, (ii) a pactuação do pagamento de indenizações compensatórias em favor dos TPAs avulsos integrantes da categoria representada pelo **SINDESTIVA**, em critérios de distribuição na categoria profissional estabelecidos exclusivamente por este e sem nenhum a participação da **TCP** e, por fim, (iii) diante da plena validade da autocomposição coletiva e prevalência das negociações coletivas, este ACT importa em quitação total de todos os TPAs Estivadores referente a todo e qualquer direito individual ou coletivo relacionado com o Plano de Vinculação e consequente prestação de serviços de trabalhadores portuários com vínculo empregatício na atividade de estiva em favor da **TCP**.

14.14. As indenizações previstas no Plano de Vinculação, tanto as que já foram pagas como as que vierem a ser pagas, serão distribuídas exclusivamente entre os trabalhadores portuários avulsos estivadores registrados e associados, com critérios distintos entre aqueles com matrícula ativa e aqueles com matrícula suspensa, não abrangendo os estivadores inativos nem os cadastrados e tampouco os trabalhadores avulsos de outras categorias, ainda que tenham realizado atividade de estiva de forma multifuncional.

14.15. As indenizações previstas no Plano de Vinculação, no valor original de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referentes a cada um dos eventos de vinculação do quarto, quinto e sexto ternos, serão corrigidas pelo INPC a partir de agosto/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO

15.1. O processo de contratação dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício será realizado de forma prioritária para os trabalhadores portuários avulsos registrados no sistema OGMO, com fundamento na Convenção 137 da OIT.

15.2. A contratação será imediata e irreversível, a partir da assinatura deste ACT, e será realizada inicialmente através do OGMO, que dará publicidade do edital de vinculação a ser enviado pela **TCP** e que conterá as informações mínimas sobre a oferta de trabalho, tendo o prazo para a inscrição de 10 (dez) dias, com prioridade principal para os TPAs Estivadores e, posteriormente, com prioridade secundária para os TPAs das demais categorias, devendo os TPAs possuírem registro ativo no OGMO/Paranaguá e, por fim, diretamente pela **TCP**, para os interessados no mercado de trabalho,

preferencialmente aos trabalhadores já residentes nos municípios litorâneos do Estado do Paraná. O processo de seleção será idealizado, administrado e de única responsabilidade da **TCP**.

15.3. Os processos de seleção do Plano de Vinculação terão validade de 12 (doze) meses a contar da publicação do edital de vinculação, ocasião na qual serão ofertadas tantas vagas para o cargo de estivadores multifuncionais quantas forem necessárias para completar o quadro de trabalhadores vinculados, assim como será instituído um contingente de reserva (candidatos aprovados porém não contratados) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas.

15.4. Serão contratados trabalhadores que preencham os pré-requisitos estabelecidos para o cargo de estivador multifuncional, perfil a ser adotado no Terno Vinculado, e que sejam aprovados no processo de seleção estabelecido pela **TCP**, que será composto de critérios técnicos, curriculares e individuais, incluindo teste psicológico. Faculta-se ao **SINDESTIVA**, as suas expensas, a indicação de um profissional habilitado no Conselho Regional de Psicologia para acompanhar as avaliações psicológicas. Não haverá diferenciação nos critérios de admissão entre trabalhadores avulsos e aqueles oriundos do mercado, sem inscrição no OGMO/Paranaguá.

15.5. Com o objetivo de contribuir para a qualificação dos candidatos ao processo seletivo dos trabalhadores portuários vinculados, o **SINDESTIVA** poderá oferecer, também as suas expensas, curso de conceitos gerais da atividade de estiva, voltado para a "família estivadora", comprometendo-se a **TCP** em dar preferência, exclusivamente como critério de desempate, para os candidatos que detenham certificado de aprovação do curso ministrado pelo **SINDESTIVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE VINCULADOS

16.1. Os salários base dos estivadores vinculados, a partir de janeiro/2024, são aqueles constantes na tabela de cargos e salários a seguir indicada, que constitui o plano de progressão funcional para a atividade de estiva na **TCP**, composta de 3 (três) níveis com 5 (cinco) faixas cada um, a saber:

ESTIVADOR	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5
Nível I	R\$ 3.501,30	R\$ 3.868,94	R\$ 4.275,17	R\$ 4.724,07	R\$ 5.220,10
Nível II	R\$ 4.671,99	R\$ 5.162,54	R\$ 5.704,61	R\$ 6.303,60	R\$ 6.965,47
Nível III	R\$ 6.234,10	R\$ 6.888,68	R\$ 7.611,99	R\$ 8.411,25	R\$ 9.294,43

16.2. A faixa 1, do nível I, com piso salarial no valor de R\$ 3.501,30 (três mil quinhentos e um reais e trinta centavos), é aplicável para os trabalhadores oriundos do mercado, portanto sem registro ativo no OGMO/Paranaguá.

16.3. A faixa 2, do nível I, com piso salarial no valor de R\$ 3.868,94 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), é aplicável para os trabalhadores com registro ativo no OGMO/Paranaguá integrantes das outras categorias de avulsos.

16.4. A faixa 3, do nível I, com piso salarial no valor de R\$ 4.275,17 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), é aplicável para os trabalhadores com registro ativo no OGMO/Paranaguá integrante da categoria dos estivadores.

16.5. As faixas salariais e a alocação dos empregados em cada uma delas respeitará critérios estabelecidos conforme política de gestão de pessoas da **TCP**, tais como, mas não limitadas, a formação, capacidade técnica, experiência, produtividade, avaliação individual de desempenho, avaliação comportamental, disponibilidade de vaga. Respeitadas uma ou mais condições, afastam-se quaisquer reivindicações de equiparação salarial. A remuneração variável está atrelada a metas e indicadores de desempenho via PLR.

16.6. Os pisos salariais e os salários dos estivadores vinculados serão anualmente reajustados, sempre na data-base (1º de janeiro), pelo INPC acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores, respeitada a proporcionalidade mensal de 1/12 (um doze avos) de vigência dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAIS

17.1. Aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício são devidos os seguintes adicionais:

17.2. NOTURNO: no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna referente ao trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

17.3. DAS CONDIÇÕES PORTUÁRIAS: no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a

operação portuária (existência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco - art. 14 da Lei 4.860/65, tema 222 STF, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras), o qual constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica "adicional de insalubridade".

17.4. DE HORAS EXTRAS: de forma escalonada, nos termos abaixo descritos.

As primeiras 20 horas mensais com adicional de 65%;

As excedentes a 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas mensais com adicional de 85%;

As excedentes a 40 (quarenta) horas mensais com adicional de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

18.1. O salário dos trabalhadores portuários contratados com vínculo é estabelecido adotando-se como referência a realização de 26 (vinte e seis) turnos de trabalho por mês, com duração de 06 (seis) horas cada turno, sendo que o labor realizado após o 26º período de trabalho será remunerado a título de horas extras.

18.2. Os turnos de trabalho do trabalhador com vínculo empregatício serão cumpridos através de escala diária, conforme costume na área portuária (dia com início às 07:00 horas da manhã e término às 06h59min do dia seguinte), da seguinte forma:

- O primeiro turno será o compreendido entre 7h e 13h;
- O segundo turno será o compreendido entre 13h e 19h;
- O terceiro turno será o compreendido entre 19h e 01h;
- O quarto turno será o compreendido entre 01h e 7h.

18.3. Considerando as características das atividades portuárias, os empregados prestarão serviços em domingos e feriados conforme escalas elaboradas pela TCP balizadas na legislação pertinente.

18.3.1. O descanso semanal remunerado, tanto para empregados homens como empregadas mulheres, deverá recair em pelo menos um domingo a cada 05 (cinco) semanas, não se aplicando a previsão de que "em um período máximo de sete semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga" estabelecida na Portaria 417/66, sendo garantida a concessão do DSR entre segunda-feira a domingo de cada semana isoladamente considerada.

18.3.2. Fica autorizado o trabalho entre 7 (sete) e 13 (treze) dias consecutivos mediante a concessão de uma folga extra.

18.4. Tendo em vista a atipicidade, peculiaridade e especificidade do trabalho portuário, sobretudo a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços portuários, será permitida a dobra de jornadas (trabalho em dois períodos de 6 horas no mesmo dia), hipótese na qual incidirão os adicionais de horas extras sobre o segundo período.

18.5. No caso de dobra de jornada consecutiva o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora, facultada à TCP sua redução para 30 (trinta) minutos e, não sendo possível o integral cumprimento, o período suprimido será remunerado com o adicional de hora extra.

18.6. Nos casos de dobras de jornada em turnos intercalados, entre os 1º e 4º turnos, o período compreendido entre os dois turnos de trabalho não se constitui como período à disposição do TCP.

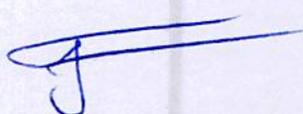
18.7. Não se considera dobra de turno a prestação de serviços no 1º período quando tiver ocorrido trabalho no 3º ou no 4º período do dia anterior.

18.8. A convocação do trabalhador portuário com vínculo empregatício será feita pela TCP através de comunicação ao final do turno de trabalho ou, não sendo possível, por meio de aplicativo ou telefone celular, sem que isso configure horas de sobreaviso, uma vez que não há restrição na liberdade de locomoção.

18.9. O trabalhador portuário com vínculo que não cumprir os 26 (vinte e seis) turnos mensais, por falta de convocação, receberá integralmente como se tivesse trabalhado os 26 (vinte e seis) turnos. Porém, se a TCP oferecer ao trabalhador 26 (vinte e seis) ou mais períodos de trabalho e, este não os cumprir, por motivos injustificados, os turnos faltantes serão descontados proporcionalmente da remuneração do trabalhador.

18.10. Nos termos do art. 611-A, notadamente os incisos I, III e X, o intervalo de 15 minutos previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 71 da CLT dar-se-á entre a 2ª (segunda) e 5ª (quinta) hora, sempre que possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação, e com fundamento no parágrafo 4º do art. 74 da CLT considera-se efetivamente usufruído salvo comunicação expressa em sentido contrário.

18.11. O controle de horas normais e horas extras serão realizados tomando como base os registros do "Ponto Eletrônico" e o seu uso fraudulento será considerado falta grave.



18.12. Para o controle de cumprimento de períodos de trabalho e de horas extras se seguirá a rotina atual, pela qual se considera como trabalhado o período completo de 6 (seis) horas, mesmo que a Gerência ou Encarregado Operacional tenha liberado o trabalhador antes do fim de um dos períodos.

18.13. As partes convencionam a possibilidade de adoção das seguintes hipóteses de duração e compensação de jornadas de trabalho, para carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas a serem adotadas a critério da TCP para setores, grupos, turnos de trabalho ou trabalhadores:

- a) mediante a realização de 26 (vinte e seis) turnos de trabalho por mês em regime de escalas diárias, modalidade esta compreendida como sistema de compensação mensal na qual a prestação de serviços em mais de 6 (seis) turnos semanais é compensada com a prestação de serviços em menos de 6 (seis) turnos em outra(s) semana(s);
- b) em seis dias da semana, preferencialmente de segunda a sábado;
- c) em regime de escala 5 x 1 (cinco dias de trabalho seguido de um dia de folga).
- d) em regime de escala 6 x 2 (seis dias de trabalho seguido de dois dias de folga).
- e) em regime de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

18.14. Sem prejuízo de outras que venham a ocorrer, são consideradas como necessidades imperiosas e condições excepcionais as seguintes hipóteses:

- a) Trabalhos decorrentes de acidentes com risco a pessoas, cargas, equipamentos e ao meio ambiente.
- b) Decorrentes de condições climáticas e de navegação que importem na alteração das programações das janelas de atracação e desatracação ou que demandem alteração no plano de carga de modo a atrasar talho de navio.
- c) Manutenções não programadas em equipamentos de bordo e de terra que não permitam interrupção da operação;
- d) Atendimento a determinações ou solicitações de órgãos intervenientes (Ex: MAPA, ANVISA, RFB, Polícia Federal, Exército etc.) ou cumprimento de ordens judiciais.

18.15. Dentro dos turnos de trabalho a TCP poderá realizar com os trabalhadores portuários contratados com vínculo empregatício ações de desenvolvimento profissional como cursos, treinamentos, reuniões ou *feedbacks* ou, então, convocá-los para esses eventos fora dos seus períodos de trabalho quando, então, as horas despendidas nestas oportunidades serão remuneradas como extras.

18.16. O **SINDESTIVA** assume o compromisso de replicar, mediante Ata de Reunião ou Termo Aditivo ou Acordo Coletivo específico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as regras gerais eventualmente negociadas com a categoria preponderante de vinculados (SINTRAPORT) que se relacionem com o cotidiano da operação portuária, notadamente regras de cumprimento, compensação e prorrogação de jornada, de modo a não inviabilizar e/ou dificultar a atividade do terminal em decorrência da pluralidade de enquadramentos sindicais.

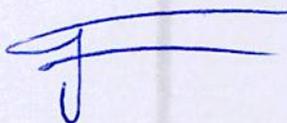
18.16.1. Caso não seja formalizada Ata de Reunião ou Termo Aditivo ou Acordo Coletivo específico as regras as regras gerais negociadas com a categoria preponderante de vinculados (SINTRAPORT) serão consideradas incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

19.1. A partir de março/2024 a TCP fornecerá Vale Alimentação no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) mensais, mediante desconto em folha de pagamento da participação do trabalhador no percentual de 10% (dez por cento), o qual não terá natureza salarial nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, facultando-se à TCP sua inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

19.1.1. Para os empregados que vierem a ser admitidos pela TCP e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de dias trabalhados no mês da admissão e/ou desligamento, conforme o caso.

19.2. O Vale Alimentação será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro, pelo variação do INPC do ano anterior.



ENRICO
MIGUEL
NICHETTI

Assinado de
forma digital por
ENRICO MIGUEL
NICHETTI



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PPR

20.1. Integra-se ao presente ACT o Programa de Participação nos Resultados - PPR atualmente em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PARA EMPREGADOS ADVENTISTAS

21.1. Os empregados da religião adventista, que exercem as funções de estivadores vinculados, mediante solicitação expressa e apresentação de declaração da liderança ecumênica, usufruirão o descanso semanal remunerado entre as 19:00 horas de sexta-feira e às 19:00 horas de sábado, considerando-se exclusivamente para este fim o dia civil e não o dia portuário.

21.2. A declaração da liderança ecumênica deverá ser anualmente atualizada visando comprovar a manutenção de condição especial para o gozo do descanso semanal remunerado entre as 19:00 horas de sexta-feira e às 19:00 horas de sábado.

21.3. Com a fixação do DSR entre às 19:00 horas de sexta-feira e às 19:00 horas de sábado, deixará de ser aplicada a regra de concessão preferencial do DSR aos domingos e de sua coincidência de pelo menos um domingo a cada 05 (cinco) semanas (item 14.1 acima).

21.4. Com a fixação do DSR entre às 19:00 horas de sexta-feira e às 19:00 horas de sábado os empregados adventistas sujeitos à escala de trabalho 6x2, não usufruirão necessariamente de dois dias consecutivos de folgas mantendo-se, outrossim, a proporção de 2 (duas) folgas para cada 6 (seis) dias de trabalho.

21.5. Consignam as partes que a concessão de DSR entre às 19:00 horas de sexta-feira e às 19:00 horas de sábado aos empregados adventistas é proveniente de pedido dos trabalhadores, para efetivo atendimento do objetivo social de aperfeiçoamento e inserção familiar, comunitária e política, não consistindo em alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DO PONTO E PERÍODO DO FECHAMENTO DO REGISTRO DE PONTO

22.1. A TCP fica autorizada, nos termos do art. 2º da Portaria nº 373/2011, a adotar sistema alternativo de registro eletrônico de jornada, pelo qual fica dispensada da obrigação de disponibilizar meios para a emissão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador” previsto no art. 11 da Portaria 1.510/2009.

22.2. As partes consignam que a dispensa da emissão do referido comprovante não caracteriza o descumprimento da Portaria 1.510/2009, estando a TCP isenta de qualquer penalidade prevista na referida norma.

22.3. Esclarecem as partes, ainda, que no âmbito da TCP, o período de apuração do registro de ponto ocorre entre os dias 26 de um mês e 25 do mês seguinte, de forma a viabilizar o fechamento da folha de pagamento em tempo hábil, sendo que tal fato não acarreta qualquer infração legal ou administrativa.

22.4. A TCP disponibilizará acesso aos espelhos pontos para conferência de forma regular, de 10 (dez) em 10 (dez) dias, para minimizar eventuais erros de pagamento que, se ocorrerem, serão regularizados na folha do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO SOCIAL

23.1. A TCP pagará ao SINDESTIVA a título de Fundo Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, nos seguintes termos:

I) Parcela fixa e mensal, a partir de agosto/2024, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II) Parcela fixa e mensal, a partir de janeiro/2025, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

III) Parcela fixa e mensal, a partir de janeiro/2026, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) acrescido da variação do INPC de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

IV) Parcela fixa e mensal, a partir de janeiro/2027, no valor devido a partir de janeiro/2026 acrescido da variação do INPC de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

V) Parcela equivalente a 3,70% (três vírgula setenta por cento) do MMO apurado no mês de referência.

ENRICO
MIGUEL
NICHETTI

Assinado de
forma digital por
ENRICO MIGUEL
NICHETTI

Página 12 de 14

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROMISSO DE DEFESA DO ACT

24.1. O SINDESTIVA assume o compromisso, irrevogável e irretratável, de defesa incondicional dos termos do ora negociado, perante toda e qualquer autoridade e órgão público, inclusive assumindo a responsabilidade de figurar no polo passivo de eventual demanda judicial, mesmo que promovida por trabalhador integrante da sua categoria. O SINDESTIVA responderá solidariamente por quaisquer condenações decorrentes da interpretação, validade, aplicação e legalidade deste ACT e do Plano de Vinculação previsto na Cláusula 14ª, decorrente de ações judiciais promovidas por integrantes ou diretoria da sua categoria.

24.2. O SINDESTIVA assume, ainda, de forma irrevogável e irretratável, o compromisso de impedir e dissuadir qualquer paralisação, total ou parcial, temporária ou permanente, dentro ou fora do terminal, de trabalhadores estivadores que reiviniquem, reclamem ou se mostrem insatisfeitos com qualquer item referente à utilização da mão de obra vinculada prevista no Plano de Vinculação, inclusive respondendo por todas as perdas e os danos que a TCP venha a sofrer por esta razão, incluindo, mas não limitadas, a *demurrages*, multas de toda a espécie, taxas e tarifas em geral, salários e remunerações de avulsos, de vinculados e de empregados próprios e terceirizados, incluindo motoristas autônomos, englobando prejuízos de qualquer natureza. As partes se comprometem em exercer plenamente o direito de defesa e oposição perante terceiros acerca de quaisquer prejuízos acima indicados e reivindicados por terceiros que venham a ser reclamados ou cobrados da TCP.

24.3. O compromisso do SINDESTIVA previsto no item anterior não inclui a defesa dos interesses da categoria no que se refere ao cumprimento dos direitos sociais e econômicos dos avulsos e dos vinculados previstos neste ACT e na legislação, mas apenas e tão somente na defesa da utilização da modalidade de trabalho vinculado.

24.4. Caso os eventos de vinculação dos ternos sejam proibidos, declarados nulos, anulados ou revertidos, ou que a TCP venha a ser impedida, de forma parcial ou total, de utilizar a mão de obra estivadora na modalidade vinculada, respeitadas as disposições dos itens 24.1 e 24.2, o SINDESTIVA após esgotados os meios de defesa e liquidados valores eventualmente devidos deverá em até 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da TCP, devolver espontaneamente os valores anteriormente pagos e os que venham a ser pagos a título indenizatório previstos nos itens PLANO DE VINCULAÇÃO, FUNDO SOCIAL e DESPESAS DA NEGOCIAÇÃO dos ACTs ("Devolução") na proporção da invalidade declarada.

24.5. A ausência da devolução pelo SINDESTIVA no prazo acima ensejará em multa pecuniária de 10% (dez por cento), acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.6. Caso a Devolução não ocorra no prazo acima, para garantir o recebimento dos valores devidos o SINDESTIVA autoriza expressamente à TCP, de forma irrevogável e irretratável, a compensar todo e qualquer valor devido pela TCP ao SINDESTIVA a título de Fundo Social (item 21), bem como o SINDESTIVA oferece em garantia em favor da TCP os valores retidos pelo OGMO/Paranaguá a título de D.A.S. - Desconto de Assistência Social dos TPAs Estivadores e dos TPAs em Multifunção das fainas de estiva, bem como dos valores cobrados pelo OGMO/Paranaguá da TCP e dos demais Operadores Portuários a título de Fundo Social, tudo até o limite do montante a ser ressarcido. Poderá a TCP, inclusive, reter o montante do D.A.S. antes do repasse ao OGMO/Paranaguá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

26.1. As partes realizarão reuniões de negociação sempre que se fizerem necessárias, visando interesses mútuos e a preservação das avenças deste Acordo e, ainda, se comprometem em iniciar negociação para formalização de novo ACT com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de vigência deste Acordo.

26.2. Considerando a dinâmica das atividades portuárias as partes poderão fazer alterações referentes aos itens de natureza operacional previstas neste ACT mediante simples atas de reuniões, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo, nem realização de assembleia

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. O foro para dirimir litígios oriundos do presente é o da comarca de Paranaguá.

ENRICO
MIGUEL
NICHETTI

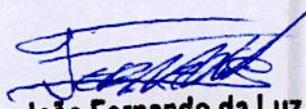
Assinado de
forma digital por
ENRICO MIGUEL
NICHETTI


João Fernando da Luz
Presidente Sindestiva

TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Washington R. Bohnn
CPF: 061.519.209-29
Manager Human Resource and Quality

ANEXO I

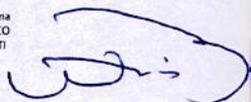
Nos termos estabelecidos nos itens 8 e 14.7 fica estabelecida a regra geral para engajamento dos ternos, a qual poderá ser alterada mediante simples ajuste entre integrante da Diretoria do SINDESTIVA e representante da TCP a fim de adequar às necessidades e interesses das partes, notadamente em razão da dinâmica da operação portuária devendo, sempre, serem respeitados os critérios de (1) distribuição equânime de ternos compostos por trabalhadores avulsos e vinculados, (2) a prioridade de escalação dos ternos avulsos quando houver quantidade ímpar de equipes no período e (3) a preferência de alocação dos ternos avulsos nos navios atracados a mais tempo e, posteriormente, nas bays intermediárias.


João Fernando da Luz
Presidente Sindestiva

TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Washington R. Bohnn
CPF: 061.519.209-29
Manager Human Resource and Quality

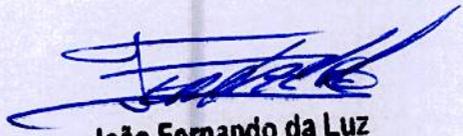
Página 14 de 14

ENRICO MIGUEL NICHETTI Assinado de forma digital por ENRICO MIGUEL NICHETTI



Requisição de 1 terno
TA

1 Navio	
A	PERMITIDO?
TV	NÃO
TA	SIM



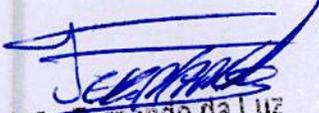
João Fernando da Luz
Presidente Sindestiva

Requisição de 2 ternos
TA TV

1 Navio
A **PERMITIDO?**
TV TA SIM

2 Navios

A	B	PERMITIDO?
TA	TV	SIM
TV	TA	SIM

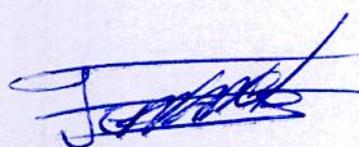

João Fernando da Luz
Presidente Sindicalista

Requisição de 3 ternos
 TA TV TA

1 Navio
 A PERMITIDO?
 TV TA TA SIM

2 Navios
 A TA TA
 TV TA
 TA TA
 TA TA
 B TA TA
 TV TA
 TV
 PERMITIDO?
 SIM
 SIM
 SIM

3 navios
 A TA TA TA TV
 B TA TV TA
 C TV TA TA
 PERMITIDO?
 SIM
 SIM
 SIM



João Fernando da Luz
 Presidente Sindestiva

ICP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
 Washington R. Bohnn
 CPF: 061.519.209-29
 Manager Human Resource and Quality 

Requisição de 4 ternos
 TA TV TA TV

1 Navio	A	PERMITIDO?
TV TA TA TV		SIM
TV TA TV TA		SIM
TV TV TA TA		NÃO

2 Navios	A	B	PERMITIDO?
TV TA TA	TV TA TA	TV	SIM
TV TA	TV TA	TV TA	SIM
TV TA TA	TV TA TA	TV TA TA	SIM
TA TA	TV TV	TV TV	NÃO
TA	TV TA TV	TV TA TV	SIM

3 navios	A	B	C	PERMITIDO?
TV TA	TV	TA	TA	SIM
TV TA	TV TA	TV TA	TA	SIM
TA TA	TV	TV TA	TV TA	SIM
TA TA	TV	TV	TV	SIM

TCF - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
 Washington R. Bohnn
 CPF: 061.519.209-29
 Manager Human Resource and Quality

João Fernando da Luz
 João Fernando da Luz
 Presidente Sindestiva

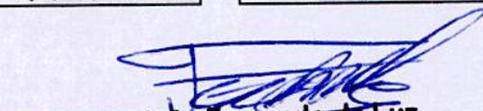
Requisição de 5 turnos

TA TV TA TV TA

1 Navio	A	PERMITIDO?
TV TA TA TA TV		SIM
TV TA TA TV TA		SIM
TV TA TV TA TA		NÃO
TV TV TA TA TA		NÃO

2 Navios	A	B	PERMITIDO?
TV TA TA TA	TV		SIM
TA	TV TA TA TV		SIM
TA TA	TV TA TV		SIM
TA TA TA	TV TV		NÃO
TV TA TA	TV TA		SIM

3 navios	A	B	C	PERMITIDO?
TV TA TA	TV		TA	SIM
TV TA TA	TA		TV	SIM
TV TA	TV TA	TA	TA	SIM
TV TA	TV TA	TV TA	TA TA	SIM
TV TA TA	TV TA	TV TA	TA TA TA	SIM
TA TA	TA TA	TV TA	TV TA TV	SIM
TA TA	TA TA	TV TA TA	TV TA TA	SIM
TV	TV	TV TA TA	TV TA TA	SIM


João Fernando da Luz
 Presidente Sindestiva

TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
 Washington R. Bohnn
 CPF: 061.519.209-29
 Manager Human Resource and Quality





terminal de
contêineres
de paranaguá



招商港口

ATA DE REUNIÃO

Data: Paranaguá, 31 de julho de 2024

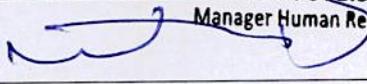
Local: TCP Paranaguá

TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

Washington R. Bohnn

CPF: 061.519.209-29

TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A

Washington Renan Bohnn, Manager Human Resource and Quality	 Manager Human Resource and Quality
--	--

SINDESTIVA - Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná

João Fernando da Luz, Presidente	
----------------------------------	--

Assunto: Renovação do ACT e Complemento de equipes

No dia 31 de julho de 2024, na sede da TCP em Paranaguá, reuniram-se os representantes da TCP e do SINDESTIVA para, em razão do término exitoso das negociações coletivas, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, bem como ajustar, de forma temporária, a dinâmica referente à complementação das equipes incompletas após requisição junto ao OGMO/Paranaguá.

Considerando que as partes neste ato assinam o Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, devidamente aprovado pelas Assembleias do SINDESTIVA realizadas em 27 de junho de 2024 e 26 de julho de 2024.

Considerando que a TCP realiza requisições de TPAs Estivadores junto ao OGMO/Paranaguá nos termos do seu ACT com o SINDESTIVA para as fainas full-contêiner e nos termos da CCT do SINDESTIVA e do SINDOP para as demais fainas.

Considerando que por vezes as equipes requisitadas não se completam, especialmente diante da necessidade de recomposição do quadro de TPAs já anunciada pelo OGMO/Paranaguá através do Conselho de Supervisão e conforme reuniões realizadas perante o MPT (PAJ 000027.2023.09.000-5).

Resolvem, em caráter temporário, até que se finalize o processo de seleção externa conduzido pelo OGMO/Paranaguá e seja implementado o quadro de CADASTRO de trabalhadores portuários avulsos da categoria da estiva, estabelecer a seguinte dinâmica com o objetivo de se completarem as equipes requisitadas:

- Após realizadas as requisições, na hipótese de haver equipe(s) incompleta(s), TCP e SINDESTIVA buscarão a substituição dos ausentes e a complementação da(s) equipe(s) via OGMO, de preferência por TPA da categoria da ESTIVA ou então pela multifunção, inclusive mediante indicação excepcional pela Diretoria de Plantão do SINDESTIVA.
- Havendo a substituição ou complementação, inclusive decorrente de indicação excepcional pela Diretoria de Plantão do SINDESTIVA, será realizada a imediata comunicação ao OGMO/Paranaguá para fins de inclusão dos TPAs no sistema do OGMO para fins de remuneração e demais providências cabíveis.
- Na hipótese de ainda assim haver equipe(s) incompleta(s), em caráter excepcional e de forma a não prejudicar a operação portuária, a TCP poderá realizar a complementação da(s) equipe(s) com trabalhadores vinculados, sem prejuízo da remuneração dos TPAs engajados.

Por fim, considerando que o processo de contratação de trabalhadores vinculados deverá observar o plano de vínculo previsto no ACT, a TCP se compromete no processo de seleção, além do previsto na cláusula 15º do citado instrumento, dar somente preferência (e não obrigatoriedade) àqueles trabalhadores detentores de ensino médio que queiram ingressar no quadro de vinculados da empresa;

-X-X-X-